



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

PORTARIA SEMURB/SGA N.º 01, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Regulamenta a apresentação de requerimentos e projetos em meio digital para efeito do processo administrativo eletrônico.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no inciso I, do Item 23 do Anexo I da Lei Complementar Municipal n.º 69/2015 e regulamentando o disposto no Decreto n.º 818/2018, conforme determina o art. 20 do mencionado diploma legal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica permitido a partir de 19/02/2018 e se torna obrigatório a partir de 19/03/2018 a apresentação de projetos, plantas, croquis e levantamentos topográficos em arquivos digitais para a abertura e tramitação de processos de licenciamento urbanístico, ambiental, fundiário e de publicidade, bem como quaisquer outros tipos de processos para se obter licenças no âmbito desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Parágrafo único. A implantação do processo em meio digital deve se dar de forma imediata.

Art. 2º. Os arquivos digitais a serem apresentados deverão observar os seguintes requisitos:

I - As pranchas dos projetos deverão ser geradas e apresentados em arquivos com extensão “.pdf” com a configuração de impressão e informações equivalentes à impressão física, devendo estar também assinados;

II - Os arquivos dos projetos deverão ser nomeados conforme padrão definido abaixo com a seguinte formatação: XXXXXXXXXXX-YY-ZZ-VERSÃO-VV onde:

a) XXXXXXXXXXX deve descrever o tipo a que se refere (Arquitetura, Acessibilidade, Esgotamento, Drenagem, Hidrometração, Arborização, Topografia,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Parcelamento, Requerimento, Título de propriedade, Relatório de Impacto de Vizinhança, ART, Ofício etc...);

b) YY deve representar o número da prancha de que trata o arquivo do referido projeto;

c) ZZ deve representar o número total de pranchas do referido projeto;

d) VV deve representar o número da versão do referido projeto que está sendo submetida à análise ou reanálise, sendo o primeiro arquivo anexado denominado de VERSÃO-01 e os demais em ordem crescente em função da quantidade de versões reapresentadas para nova análise após alterações e ajustes realizados no referido projeto;

III - O tamanho máximo dos arquivos “.pdf” a serem anexados ao sistema é de 5 MB (cinco *megabytes*) cada;

IV - Para o caso em que seja exigível a apresentação de aprovação prévia dos projetos por outros órgãos (SAAE, SEMSUR, SEMINFRA) o arquivo digital a ser apresentado deve contar com as assinaturas citadas no item I do art. 2º, além dos devidos carimbos de aprovação dos órgãos pertinentes.

Art. 3º. A documentação juntada nos autos, resguardado o disposto no art. 1º desta portaria deve observar:

I - Se protocolada fisicamente na SEMURB à apresentação de termo de responsabilidade acerca da fidedignidade dos mesmos;

II - Se protocolada fisicamente através do Dataged/Peticionamento Eletrônico, este será aceito apenas pelo interessado ou procurador previamente autorizado, dispensa o termo imposto no inciso anterior.

Art. 4º. Após realização da análise dos projetos apresentados, sendo solicitado pela Secretaria ajustes ou correções, estas devem ser apresentadas em novo arquivo, sempre observando os requisitos elencados no art. 2º, especialmente a indicação da versão do projeto ora apresentado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

§ 1º. O disposto no *caput* se aplica a novos documentos que o interessado entender de direito serem apresentados.

§ 2º. Para projetos previamente aprovados em outros órgãos, conforme item IV do art. 2º, neste momento de apresentação de nova versão com ajustes para reanálise, pode ser dispensada a aprovação prévia da nova versão do projeto nos outros órgãos, desde que não haja alterações do projeto em itens que tenham sido objeto de análise pelos referidos órgãos;

§ 3º. Para os projetos enquadrados no parágrafo anterior, será exigida a apresentação da versão final aprovada pelos respectivos órgãos e digitalizada quando da conclusão da análise, para emissão da versão aprovada do arquivo.

Art. 5º. A apresentação dos projetos em meio digital e formato “.pdf”, conforme regulamentado por esta portaria, não exime da exigência de apresentação dos referidos projetos em meio digital e formato “.dwg”, que serão utilizados durante análise para verificação de informações não descritas no projeto.

Art. 6º. Após a conclusão da análise e/ou aprovação dos projetos apresentados em versão digital será gerado e disponibilizado no sistema para acesso direto pelo interessado a versão aprovada dos projetos em formato “.pdf” com carimbo padrão de “APROVADO” e assinatura do (s) analista (s) responsável (is) através de certificado digital.

§ 1º. O acesso pelo interessado à licença que eventualmente for aprovada se dará nos moldes estabelecidos no *caput*.

§ 2º. A validação dos arquivos dos projetos aprovados será realizada através do clique na assinatura do analista no carimbo de aprovação, onde devem ser apresentadas as informações de validação da assinatura através de certificado digital;

§ 3º. A validação dos documentos emitidos ao final do processo digital poderá também ser realizada através de leitor do código “QR CODE” existente nos documentos ou em consulta ao Dataged;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

§4º. A não constatação da devida validação da assinatura de aprovação do projeto através do certificado digital torna o arquivo do projeto apresentado sem valor legal para todos os efeitos.

Art. 7º. Os arquivos dos projetos aprovados, conforme descrito no art. 5º, bem como as licenças emitidas, deverão ser reapresentados nos processos subsequentes para obtenção de habite-se, solicitação de reformas, ampliações ou outra solicitação em que se faça necessária a apresentação de projeto e/ou licença anteriormente aprovado/emitida.

Art. 8º. A SEMURB disponibilizará no endereço eletrônico www.saogoncalo.rn.gov.br/semurb um manual de orientação sobre o procedimento para apresentação dos arquivos digitais.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de fevereiro de 2018.

197º da Independência e 130º da República.

PAULO DE TARSO DANTAS DE LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo